

Publique-se. Inclua-se em  
pauta por CINCO sessões  
16, março 2000  
Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 134 de 2000.

058267  
15 MAR 15 35 23

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
R.G.L. 1093 de 21/03/00  
Autuado com 02 folhas

Dispõe sobre a adequação dos veículos de transporte intermunicipais ao uso de pessoas portadoras de deficiência, idosos, gestantes e obesos e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO APROVA:**

Artigo 1º - Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência física, idosos, gestantes e obesos o acesso e locomoção interna nos veículos de transporte intermunicipal no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O disposto na presente Lei dar-se-á com a instalação de portas com largura compatível aos padrões internacionais indicados para as pessoas enquadradas nesta Lei, elevadores hidráulicos e eliminação de barreiras internas de acessibilidade.

Artigo 3º - As adaptações obedecerão à proporcionalidade de dois passageiros por veículo incorporado à frota intermunicipal a contar de 180 (cento e oitenta) dias após a regulamentação da presente Lei.

Artigo 4º - O poder executivo regulamentará a presente Lei dentro do prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Como todos sabem, compete ao Estado implementar política de proteção e atendimento às pessoas portadoras de deficiência, visando a sua integração social e dando-lhes condições de pleno exercício da cidadania.

FLS. N.º 02  
RGL. 1093  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

FLS. 02  
RGL 1099  
PROT. LEGISLATIVO

Perguntamos como pode haver integração social, não existe acesso dessas pessoas a muitos dos serviços públicos ou de uso coletivo? Como exercer uma cidadania independente se não podemos acessar serviços como o de transporte coletivo intermunicipal, sem solicitar (pedir) que alguns dos considerados "normais" nos auxiliem?

A presente proposta visa buscar uma efetiva aplicação de dispositivos constitucionais e legais, que infelizmente o executivo tem se caracterizado por ignorar, mesmo a mudança não representando aumento do custo para os concessionários dos serviços de transporte, já que o disposto no projeto atinge novos veículos a serem incorporados na frota de transporte de passageiros.

Sala das Sessões, em

  
**RAFAEL SILVA**  
Deputado Estadual  
PDT

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
de 17-03-2000

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
assinaturas  
SSC.1613100  
Confidente

Folha 3  
Proc. 1099  
lea

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 31ª a 35ª Sessões Ordinárias (de 20 a 24/03/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 24/03/00.

lea

As Comissões de:  
1) Constitucional e Justiça  
2) Democracia Social. 1

27/03/2000

VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
PROTOCOLO  
ENTRADA EM 30/03/2000

assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA  
EM 30/03/00

Secretaria da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COM PRÓC. N.º 07/04/00

10 dias

Presidente

**JUNTADA**  
Segue juntada  
fls. de n.º 07.  
D.O.L. 27/06/2000

Ass